

GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Política

Santander Totta

CONTEÚDO

1	Introdução	3
2	Critérios	4
3	Governo e Poderes	9
4	Governo da Política	9
ANEXO: Listagem não exaustiva de normas, tratados e referências internacionais		10

1 Introdução

1.1 Contexto e Objetivo

O Grupo Santander reconhece que as questões ambientais e sociais colocam desafios à prosperidade a longo prazo da economia global, das sociedades e do ambiente natural, pelo que está determinado a trabalhar para uma transição justa e sustentável, impulsionada pelo crescimento. Para o efeito, adere aos seguintes princípios relacionados com a gestão de riscos ambientais e sociais:

- Cumprir com os tratados e referências internacionais.
- Apoiar a transição para uma economia de baixo carbono, estabelecendo objetivos de alinhamento em setores com elevadas emissões e desenvolvendo planos com a ambição de atingir zero emissões líquidas de carbono em 2050 e, ao mesmo tempo, gerar o crescimento económico necessário para financiar esta transição de uma forma acessível e justa, tanto para as economias desenvolvidas como para as economias em desenvolvimento, em linha com os seus compromissos em matéria de sustentabilidade.
- Considerar os fatores tecnológicos, económicos e geopolíticos que afetam a transição, desde a segurança energética até à variabilidade das abordagens em diferentes mercados, para evitar que as comunidades e os países sejam deixados para trás, à medida que as economias e as sociedades se descarbonizam, e que fique comprometida a luta contra as alterações climáticas.
- Atender aos direitos humanos, tendo em conta os problemas sociais que possam surgir, tais como a deslocação involuntária de populações locais ou indígenas, a saúde, a segurança e os direitos dos trabalhadores envolvidos em atividades empresariais, bem como os impactos nas comunidades locais e outros grupos de interesse afetados por estas atividades.
- Contribuir para a conservação da biodiversidade, com foco no risco potencial de deflorestação com clientes agro-industriais no bioma amazônico e na degradação da natureza.

1.2 Definições e alcance

O presente documento estabelece os critérios do Grupo Santander referentes a (i) investimento em entidades e/ou (ii) o fornecimento de produtos e/ou serviços financeiros a clientes¹ que desenvolvam alguma das seguintes atividades:

- **Petróleo e gás:** Extração, exploração, produção e processamento, incluindo refinação, transporte, armazenamento e distribuição por grosso.²
- **Geração e transporte de energia elétrica:** Todas as centrais elétricas, independentemente da sua fonte de energia, bem como a construção e manutenção de linhas de transporte de eletricidade.³

¹ Entendendo por clientes entidades corporativas (sociedade-mãe), portanto, não inclui fundos. No caso de conglomerados empresariais com subsidiárias independentes com presença em diferentes setores, a Política será aplicada ao nível da subsidiária. Se uma subsidiária fosse proibida, o Santander poderia continuar a fornecer produtos e serviços à sociedade-mãe (se não estiverem relacionados com a entidade restrita) e/ou a outras subsidiárias do conglomerado.

² Excluindo a distribuição ao consumidor final

³ Excluindo a distribuição ao consumidor final.

- **Exploração mineira:** Prospeção e investigação mineira, desenvolvimento e exploração mineira, restauração e recuperação do espaço natural explorado.
- **Metalurgia:** Transformação de minérios para extrair o metal que contêm, produção de ligas a partir de lingotes, processamento de subprodutos: resíduos de rocha, ganga, escória e areia.
- **“Soft commodities”:** Produção e distribuição grossista de: produtos de madeira para o fabrico de madeira serrada, celulose à base de madeira, papel e têxteis; soja; óleo de palma; borracha; cacau; café; algodão; cana-de-açúcar; biomassa⁴ ou biocombustíveis bem como a produção de carne de bovino em regiões de Alto Risco⁵, incluindo os clientes do *Santander Corporate and Investment Banking* que adquirem estas “commodities” diretamente a plantações ou explorações pecuárias e representam mais de 10% do total das suas compras.

Para efeitos desta política, os produtos e/ou serviços financeiros são definidos como: operações bancárias envolvendo risco de crédito, seguros, serviços de consultoria, derivados *equity* ou gestão de ativos.

Potencialmente, algum negócio⁶ do Grupo pode ter limitações operacionais para realizar uma revisão individualizada das operações/clientes/subjacentes sujeitos a esta política, pelo que as funções responsáveis pelas carteiras realizarão revisões periódicas da disponibilidade de dados internos ou fornecidos por prestadores externos, para o cumprimento dos critérios desta política.

1.3 Âmbito de Aplicação

A presente política foi elaborada pelo Banco de acordo com o estabelecido e praticado na entidade considerando sempre, como base, as normas corporativas estabelecidas.

Esta política aplica-se a todas as entidades sob o perímetro do Banco Santander Totta, S.A.

A aprovação desta política deve ter a prévia validação corporativa.

2 Critérios⁷

2.1 Critérios de restrição para produtos e/ou serviços financeiros

O Grupo Santander **não investirá em, nem fornecerá diretamente produtos e/ou serviços** financeiros a qualquer uma das seguintes atividades em qualquer segmento de clientes:

- Qualquer projeto ou atividade de extração de petróleo e gás, geração ou transporte de electricidade, exploração mineira, indústria transformadora, plantações ou grandes projetos de

⁴ A biomassa é definida como "a fração biodegradável de produtos biológicos, resíduos e resíduos da agricultura (incluindo substâncias vegetais e animais), silvicultura e outras indústrias semelhantes (incluindo pescas e aquacultura) e a fração biodegradável de resíduos industriais e municipais".

⁵ As regiões de Alto Risco são definidas como qualquer um dos países de África, Argentina (apenas as províncias de Chaco, Formosa, Santiago del Estero, Salta e Tucumán), Bolívia, Brasil (apenas a Amazônia Legal e a região Nordeste), Camboja, China, Colômbia, Equador, Estónia, Guatemaala, Guiana, Honduras, Índia, Indonésia, Laos, Letónia, Lituânia, Madagáscar, Malásia, Mianmar, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Papua-Nova Guiné, Peru, Rússia, Ilhas Salomão, Tailândia, Vietname; e qualquer cliente que declare "desconhecido"

⁶ Aqueles que, pela própria natureza do negócio, são geridos maioritariamente com base em universos elegíveis para investimento ou métodos automáticos.

⁷ Quando exigido por lei, os clientes e operações que desenvolvem as atividades descritas neste ponto estarão sujeitos a um processo de due diligence reforçado, de forma a considerar os riscos associados na tomada de decisões.

infraestruturas que ponham em risco áreas classificadas como sítios Ramsar⁸, da Lista do Património Mundial⁹ ou pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)¹⁰ como categorias I, II, III ou IV.

- Projetos que, de acordo com a Norma de Desempenho 7 da IFC - Populações Indígenas¹¹, requerem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) e que não cumpram a Norma de Desempenho 7 da IFC nem disponham de um plano de ação credível para o seu cumprimento.
- Atividades dos clientes, relações comerciais ou transações que estejam ou possam estar comprovadamente ligadas a violações sérias ou graves dos direitos humanos¹² ou das normas internacionais de direitos humanos.

- **Petróleo e Gás:**

- Clientes envolvidos na exploração e produção para os quais a combinação de atividades de *fracking*¹³, areias asfálticas, gás metano de carvão, e petróleo e gás Ártico representam uma parte significativa das suas reservas ou representa mais de 30% da sua atividade.
- Financiamento direto a novos projetos *greenfield*¹⁴ de exploração e produção de petróleo.
- Qualquer projeto, ou expansão de instalações existentes, a norte do Círculo Polar Ártico.
- Projetos para a exploração, desenvolvimento, construção ou expansão de petróleo e gás provenientes de areias asfálticas, *fracking*¹³, ou gás metano de carvão.

- **Geração de energia:**

O sector da energia elétrica é crítico para o progresso das economias, dependente de tecnologias com dificuldades de implementação variáveis e com geografias em níveis de maturidade muito diferentes.

- A partir de 2030, qualquer cliente em que a geração de eletricidade a carvão represente diretamente mais de 10% das suas receitas consolidadas, exceto para operações específicas de financiamentos sustentáveis e/ou para financiar a transição.

⁸ A Convenção sobre as Zonas Húmidas, conhecida como Convenção de Ramsar, é o tratado intergovernamental que estabelece o quadro para a conservação e a utilização racional das zonas húmidas e dos seus recursos (<https://www.ramsar.org/>).

⁹ Património Mundial: <http://whc.unesco.org/en/list>

¹⁰ The International Union for Conservation of Nature (IUCN) (<https://www.iucn.org>) classifica as áreas protegidas em função dos seus objetivos de gestão ambiental: Category I: Nature Reserve And Wilderness Areas, Category II: National Park, Category III: Natural Monument or Feature, Category IV: Habitat/Species Management Area

¹¹<https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-7>

¹² Considerar o trabalho infantil, o trabalho forçado, a discriminação no trabalho, a liberdade de associação, as condições de trabalho, os mecanismos de reclamação dos trabalhadores, as questões de saúde e segurança no trabalho, os impactos nas comunidades e a apropriação de terras.

¹³ Devido à necessidade de apoiar a transição energética e a segurança do abastecimento a preços acessíveis, e em situações em que possam existir implicações sociais e económicas excepcionais que, em última análise, permitam a transição e possam desempenhar um papel crucial no desenvolvimento económico e social local (países em desenvolvimento/economias emergentes), podem ser consideradas exceções para o *fracking* em jurisdições onde estas atividades são permitidas ao abrigo da regulamentação local, sujeitas à devida diligência reforçada e à aprovação correspondente.

¹⁴ Greenfield são definidos como os terrenos aprovados para desenvolvimento após maio de 2021.

- Novos clientes em que a geração de energia a partir do carvão representa diretamente mais de 25% das suas receitas consolidadas, exceto para operações sem recurso¹⁵ e/ou transações com Agências de Crédito à Exportação, se forem sustentáveis e/ou financiarem a transição. Nestes casos, o cliente não pode estar a desenvolver novas centrais térmicas a carvão e/ou a expandir as existentes.
- Centrais de energia nuclear, se:
 - o O país anfitrião¹⁶ não for membro da Agência Internacional da Energia Atómica (OIEA).
 - o O país anfitrião não ratificou a Convenção sobre Segurança Nuclear, a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear ou a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Utilizado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (ou não adotou as medidas adequadas para cumprir com os requisitos incluídos nestas convenções).
 - o O país anfitrião não ratificou o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares e a Convenção Internacional para a Eliminação de Atos de Terrorismo Nuclear.
 - o O país anfitrião carece de uma agência de segurança nacional para atividades nucleares:
 - estabelecida, independente e com poderes (em relação à criação de um ambiente regulatório que requer boas práticas de desempenho social e ambiental ao longo de todo o ciclo de vida das instalações),
 - com autoridade para realizar inspeções e aplicar sanções, quando apropriado,
 - com normas que seguem as recomendações da OIEA.
- Financiamento de projetos de novas centrais térmicas a carvão em todo o mundo, nem para a melhoria e/ou expansão das centrais térmicas existentes.
- Financiamento de projetos de construção ou desenvolvimento de infraestruturas cujas receitas previstas provenientes da atividade de geração de energia a partir do carvão representem mais de 30% das suas receitas durante os primeiros cinco anos de vida do projeto.

- **Mineiro e Metais:**

A transição energética depende de um acesso eficiente e do desenvolvimento de vários minerais críticos. Neste sector, algumas empresas mineiras podem ser ativas simultaneamente na exploração e produção destes minerais, bem como de combustíveis fósseis.

- A partir de 2030, entidades legais que possuam explorações mineiras de carvão térmico, em qualquer parte do mundo, com exceção de operações específicas de financiamentos sustentáveis e/ou para financiarem a transição. O financiamento a estes grupos a nível da empresa-mãe será possível se os fundos não forem utilizados para financiar ativos de carvão térmico e/ou qualquer filial diretamente envolvida em atividades de carvão térmico.

¹⁵As operações de garantia que estejam vinculadas a financiamentos sem recurso podem ser efetuadas quando estritamente necessário.

¹⁶O país anfitrião é o país ou países onde estão localizadas as instalações/reactores/atividades nucleares e no qual a empresa cliente (e a sua sede, se diferente) está incorporada.

- Novas entidades legais de Grupos com os quais o Santander não possui qualquer relação com operações e projetos de minas de carvão térmico em qualquer parte do mundo, com exceção das operações sem recurso¹⁷ e/ou transações com Agências de Crédito à Exportação, se forem sustentáveis e/ou financiarem a transição. Nestes casos, o grupo não poderá estar a expandir organicamente a sua capacidade de produção de carvão térmico.
 - Extração, processamento ou distribuição grossista de amianto.
 - Extração ou distribuição grossista de diamantes em bruto que não contem com certificação pelo processo Kimberley¹⁸.
 - Atividades mineiras relacionadas com os chamados “minerais de conflito”, extraídos em zonas de conflito e que não apresentem os correspondentes processos de certificação¹⁹.
 - Atividades mineiras que não têm um procedimento específico para evitar descargas de resíduos em rios ou ambientes marinhos pouco profundos (como instalações de armazenamento de resíduos de extração e tratamento “tailings storage facilities” ou pilha seca “dry stack”).
 - Financiamento de projetos para novas minas de carvão térmico ou a ampliação de tais minas.
 - Financiamento de projetos de construção ou desenvolvimento de infraestruturas cujas receitas provenientes das atividades mineiras de extração de carvão térmico representam mais de 30% das suas receitas durante os primeiros cinco anos de vida do projeto.
-
- **Soft commodities:**
 - Extração de espécies nativas de madeira tropical sem certificado do FSC.
 - Processadores de óleo de palma que não sejam membros ou não estejam certificados pela RSPO.
 - Projetos em áreas florestais com turfa, situadas em geografias de Alto Risco.

2.2 Critérios de especial atenção

Será feita uma **análise detalhada dos clientes, projetos ou operações** do Santander Corporate and Investment Banking pertencentes aos sectores do petróleo e gás, geração e transporte de energia, mineração e metalurgia e “soft commodities”, cuja atividade está relacionada com as seguintes atividades:

¹⁷ As operações de garantia que estejam vinculadas a financiamentos sem recurso podem ser efetuadas quando estritamente necessárias.

¹⁸ O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS) é o processo estabelecido em 2003 pela Assembleia Geral das Nações Unidas para impedir que os "diamantes de conflito" que podem ser utilizados para financiar guerra ou violações dos direitos humanos entrem no mercado geral de diamantes.

¹⁹ https://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/conflict-minerals-regulation/regulation-explained/_

- Qualquer atividade que implique a reinstalação de populações indígenas e/ou outros grupos vulneráveis.
- **Petróleo e Gás:**
 - Exploração, desenvolvimento e produção (incluindo atividades de perfuração).
 - Atividades a midstream e downstream³.
 - Qualquer outra atividade dos sectores de petróleo e gás que não esteja proibida.
- **Geração de energia:**
 - Operações relacionadas com a produção de energia nuclear.
 - Operações relacionadas com centrais elétricas de biomassa sólida e gasosa para a geração de calor e eletricidade com o objetivo de valorizar a utilização sustentável da biomassa.
 - Operações relacionadas com grandes barragens, tal como definidas pela Comissão Internacional de Grandes Barragens (ICOLD).
- **Mineiro:**
 - Atividades mineiras com barragens de resíduos.
 - Minerais e metais preciosos.
 - Atividades relacionadas com Urânio²⁰.
 - As atividades que envolvem a remoção dos cumes das montanhas.
- **Soft commodities:**
 - Plantações em florestas declaradas protegidas por organismos oficiais.
 - Desenvolvimentos em áreas florestais que sofreram incêndios ou deflorestação massiva nos últimos cinco anos.
 - Financiamento de atividades que geram a expansão de áreas agrícolas ou plantações em detrimento da floresta natural.
 - Atividades com impacto nas florestas tropicais, savanas tropicais e savanas localizadas em regiões de Alto Risco⁶.
 - Risco de deflorestação em clientes com atividades agrícolas e de carne no bioma amazônico.

²⁰ Deve também cumprir os critérios estabelecidos na Política para o Sector da Defesa do Santander.

- **Atividades potencialmente expostas a riscos de vulnerabilidade de direitos humanos:** Se ao longo do ciclo de vida de um cliente e/ou de uma transação forem identificados riscos relacionados com os direitos humanos, deverá ser devidamente aplicada uma diligência reforçada.

3 Governo e Poderes

A análise dos riscos ambientais e sociais é efetuada de acordo com procedimentos estabelecidos²¹.

Esta análise deve ser integrada no fluxo de trabalho e nos circuitos de governo estabelecidos para a gestão e controlo de risco, tais como a admissão de crédito ou as decisões de investimento. Os órgãos que sancionam estes riscos (órgão colegial ou autorização individual) são responsáveis por assegurar que as decisões sejam tomadas tendo em conta os riscos ambientais, sociais, bem como os critérios definidos nesta política.

As transações que apresentem dúvidas quanto à sua conformidade com os critérios definidos na secção de critérios desta política podem ser analisadas, sob condições específicas, desde que estejam alinhadas com os princípios relacionados com a gestão de riscos ambientais e sociais da política.

Ainda assim, não serão consideradas as exceções que não estejam alinhadas com os princípios relacionados com a gestão dos riscos ambientais e sociais da política e que não tenham uma devida diligência reforçada. Estas devem ser validadas corporativamente, antes de submetidas a aprovação dos órgãos de governo: Comissão de Riscos de Crédito, Comité Executivo de Risco ou Comissão Executiva, consoante aplicável.

4 Governo da Política

4.1 Titularidade

A elaboração desta política é da responsabilidade do Chief Rating Officer.

A sua aprovação é da competência do Conselho de Administração do Banco Santander Totta.

4.2 Interpretação

Cabe ao Chief Rating Officer a interpretação desta política.

4.3 Data de validade e revisão da política

A presente política entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, realizando-se as atualizações ou modificações que se considerem pertinentes.

²¹ Procedimento Análise do Risco Meio Ambiente, Social e de Alterações Climáticas, Procedimento de Gestão de Riscos Ambientais, Sociais e de Alterações Climáticas em Projetos

ANEXO: LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA DE NORMAS, TRATADOS E REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Princípios de Equador.
- Os *standards* para o desempenho social e ambiental e as notas explicativas da Corporação Financeira Internacional (IFC).
- O Pacto Mundial das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração do Rio sobre o Ambiente e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- Task Force on Climate-related Financial Disclosure (TCFD)

Petróleo e Gás:

- A Associação Internacional da Indústria Petrolífera para a Conservação do Ambiente (IPIECA)
- Associação Internacional de Produtores de Petróleo e Gás (IOGP)

Geração de energia:

- Recomendações da Comissão Mundial de Barragens (World Commission on Dams – WCD)
- Associação Internacional de Hidroeletricidade (International Hydropower Association – IHA)
- Agência Internacional de Energia Atómica (International Atomic Energy Agency – IAEA) e, mais concretamente:
 - Normas de segurança da AIEA (Fundamentos de Segurança, Requisitos de Segurança e Guias de Segurança);
 - Convenção sobre Segurança Nuclear;
 - Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, e a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Desperdiçado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos.
- Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP).

Mineiro e Metais:

- Regulamento 2017/821 da UE sobre minerais de zonas de conflito;
- Programa das Nações Unidas para o Ambiente e relatório GRID Arendal sobre o armazenamento de resíduos de minas;
- Conselho Internacional de Mineração e Metais " *Review of Tailings Management Guidelines and Recommendations for Improvement*" ;
- Guia de *Due Diligence* da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsável de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.
- O Processo de *Kimberley* sobre a exploração mineira e comércio de diamantes.

- Código Internacional de Gestão do Cianeto para o Fabrico, Transporte e Utilização do Cianeto na Produção de Ouro.

Soft commodities:

- Forest Stewardship Council (FSC).
- *Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC)*
- A Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO).
- A Mesa Redonda sobre Soja Responsável (RTRS).
- Bonsucro.
- Better Cotton Initiative (Iniciativa Better Cotton).
- Código Comum para a Comunidade do Café (4C).